

039/92

M/ ph In Lou

39.92

Ives Gandra da Silva Martins

UM QUASÍMODO FISCAL

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
*Professor Titular de Direito Econômico e
de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.*

O projeto da emenda constitucional apresentado pelo Governo para um ajuste fiscal pode ser dividido em quatro grupos de dispositivos polêmicos, a saber:

- 1) Dispositivos que reduzem o direito dos cidadãos de ingresso em juízo contra o Governo;
- 2) Dispositivos que reduzem os direitos individuais à aposentadoria;
- 3) Dispositivos que reduzem as responsabilidades do Estado com os servidores;
- 4) Dispositivos que aumentam a carga tributária.

Em relação ao primeiro grupo, em que se suspende conquista de representação processual substitutiva até a superveniência de lei restritiva, como é o caso do mandado de segurança coletivo das entidades de classe, assim como em relação ao segundo, que retira direitos aos aposentados, a proposta é de manifesta inconstitucionalidade.

O artigo 60 § 4º inciso IV da Constituição Federal, que está assim redigido:

0606-0ESP-21.07.92

Ives Gandra da Silva Martins

"Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

IV - os direitos e garantias individuais",

não permite sequer que o projeto de emenda seja examinado pelo Congresso Nacional.

Em relação ao terceiro grupo, em que se restringe os direitos dos servidores, entendo que os dispositivos não são inconstitucionais, na medida em que os servidores não podem ter direitos superiores aos da sociedade que os sustenta. Estão a serviço da sociedade e não esta a serviço deles. Não há direitos individuais dos servidores garantidos contra a sociedade. Esta os tem contra o Governo, não o Governo contra ela.

Poderia, todavia, o Governo ter, simplesmente, regulado o artigo 38 das Disposições Transitórias, que impõe um limite provisório aos gastos com o pessoal, alteração possível de ser ofertada por lei complementar, com o que equacionaria o problema de forma mais célere e intraumática.

O quarto grupo, a título de simplificar o sistema, aumenta a carga tributária.

Tem, esta parte do projeto, princípios bons e princípios originais. Os originais não são bons e os bons não são originais.

São bons e não originais a absorção, por parte do Governo, de parte da proposta de Marcos Cintra e de parte de minha proposta de simplificação. Da do Marcos Cintra, retirou, o Governo, o imposto

Ives Gandra da Silva Martins

sobre transmissões financeiras (a melhor dicção seria "imposto sobre pagamentos e recebimentos bancários). Da minha, o regime único para o comércio exterior, a unificação dos impostos sobre o patrimônio imobiliário, o IVA, unindo IPI - ICMCS - ISS - IVV, e um único imposto sobre a renda, eliminando-se o adicional dos Estados.

A parte original e não boa é a inclusão do imposto sobre ativos, que gera uma "justiça tributária às avessas". As empresas com prejuízo pagarão 100% do imposto, e aquelas, com lucro, apenas 65%, adotando o Governo, a curiosa máxima de que a pobreza e o insucesso empresarial devam ser punidos, principalmente quando provocados por política governamental deliberadamente recessiva.

Na linha dos dispositivos ruins, está o imposto seletivo, que cria nova incidência sobre o mesmo fato gerador tributado pelo IVA, o que não se justifica em processo de simplificação, assim como a manutenção da contribuição dos empregados para a previdência, que, na minha proposta, desapareceria pela elevação da alíquota do imposto sobre pagamentos e recebimentos bancários para 0,4%. A manutenção do IPVA é também um erro, na medida em que o IVA seletivo poderia compensar, na incidência sobre o combustível, o imposto incidente sobre veículos que sem ele são inúteis. E outros pontos mereceriam ser examinados, o que não é possível neste curto artigo, como, por exemplo, a substancial perda de receita que os Estados do Sul terão com o IVA, se adotado o princípio do destino.

O projeto governamental, não discutido com a sociedade, é um "quasímodo" fiscal, que poderá ficar ainda mais corcunda e monstruoso se, no final das contas, a parte boa não passar e passar, no Congresso, apenas aquela parte que implica aumento da carga fiscal, a ser suportada, mais uma vez, pela sociedade. Sempre que o Governo erra quem paga é a sociedade, o que parece, mais uma vez, ser o destino deste ajuste.

IGSM/mao
Aquasi